MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 42/2019

PROCESSO Nº 08650.007115/2019-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS Nº 42/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
CNPJ/MF: 00.394.494/010441	**Ramo de Atividade**: Administração Pública Direta		
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul			
Cidade: BRASÍLIA	**Telefone**: (61) 20256700	**UF**: DF	**CEP**: 70.610-909
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:			
HENRIQUE ARAÚJO DE LIMA Coordenador Geral de Administração - Substituto		**Competência dada pela Portaria Ministerial nº**: 1.917, de 21 de novembro de 2019	
RG: 215.601-2 SSP/DF		**CPF**: 000.504.141-43	
Nacionalidade: Brasileiro		**Profissão**: Policial Rodoviário Federal	

CONTRATADA:

Razão Social: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	
CNPJ/MF: 00.037.457/0001-70	
Endereço: SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - Brasília/DF	
Telefone: (61) 3403-2300	
CEP: 71.215-000	
DADOS DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA	
Nome: CANDIDO TELES DE ARAÚJO	
CPF: 072.438.391-34	**RG:** 201.761 - SSP/DF
Email: presidencia@novacap.df.gov.br	
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS	
CPF: 867.625.081-20	**CREA-DF:** 21.611
Email: presidencia@novacap.df.gov.br	

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.007115/2019-09, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia e arquitetura especializada em fiscalização e acompanhamento de obras, a serem realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, conforme lotes abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
1	Fiscalização e acompanhamento da obra de correção de patologias construtivas situadas no Ed. Sede PRF, localizado no Complexo Sede Nacional SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial, Brasília/DF	1
2	Fiscalização e acompanhamento da execução de obra de ampliação do Complexo Sede Nacional da PRF, etapa III, construção do Canil Central, localizado no Complexo Sede Nacional SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial, Brasília/DF	1

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Os prazos de vigência do contrato de fiscalização serão os mesmos dispostos para as contratações de execução, com vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações:

2.1.1. Lote 1 - 240 dias de vigência contratual, contadas da assinatura do termo de contrato, para abarcar o prazo de emissão da ordem de serviço, execução e recebimento provisório e definitivo;

2.1.2. Lote 2 - 16 meses de vigência contratual, contados da assinatura do termo de contrato, para abarcar o prazo de emissão da ordem de serviço, execução e recebimento provisório e definitivo.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R$ 358.805,72 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor
1	Fiscalização e acompanhamento da obra de correção de patologias construtivas situadas no Ed. Sede PRF, localizado no Complexo Sede Nacional SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial, Brasília/DF	1	R$97.973,40
2	Fiscalização e acompanhamento da execução de obra de ampliação do Complexo Sede Nacional da PRF, etapa III, construção do Canil Central, localizado no Complexo Sede Nacional SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial, Brasília/DF	1	R$260.832,32
VALOR TOTAL			**R$ 358.805,72**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 100/150/174

Programa de Trabalho: 06.181.2081.154T.0001

GND: 4/3

PI: RF99D0O1AMP/RF99E0O1RFM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. ***CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO***

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. 6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **6. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **7. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013**.**

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 09:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 09:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES**, **Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 20/12/2019, às 16:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **22943488** e o código CRC **91D522F6**.

Referência: Processo nº 08650.007115/2019-09 SEI nº 22943488